RESOLUÇÃO Nº 001/2012.

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

Disciplina a concessão de diárias e pagamento de despesas concedidas aos Vereadores e Servidores Públicos Municipais e adota outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. – Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu que necessitarem de se afastar, a serviço, da sede do Poder Legislativo, dentro ou fora do Estado do Rio de Janeiro, perceberão remuneração de diárias e terão suas despesas com locomoção e estadia pagas, nos seguintes casos:

I - Para reuniões de Vereador com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual e ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
II – Para a participação do Vereador em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;
III – Para que o Vereador represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;
IV – Para que o Vereador compareça ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, empresas e institutos de consultoria, câmaras municipais de outros municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;
V – Para os servidores participarem de cursos, seminários, encontros e congressos cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional do servidor e melhor desempenho de suas funções;
VI – Para o comparecimento de servidores a órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, estadual ou federal, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;
VII – Para que o servidor represente o Legislativo Municipal, por delegação de competência outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional farão jus a percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia, viagens e deslocamento urbano.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - A competência para autorizar a concessão de diárias e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Presidente do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições políticas, parlamentares e funcionais normais, ou especiais, determinadas pela chefia superior ou pela Presidência da Câmara, em portaria numerada e devidamente consignada.

Parágrafo Único - Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas ou concedidas por afastamento que não se efetivar, deverão ser restituídas em parcela única pelo Vereador ou Servidor, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 6º. – As diárias quando concedida não integrarão os subsídios ou vencimentos do Vereador ou servidor para quaisquer finalidades.

Art. 7º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 06h (seis horas), e destinam-se a indenizar o Vereador ou Servidor com dispêndio de despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

§ 1º - Em caso de deslocamento de Vereador ou servidor para fora do território nacional a Presidência da Câmara Municipal poderá conceder diárias em dobro.

§ 2º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, receber diária indevidamente.

Art. 8º - A diária não será devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – no deslocamento do vereador e ou servidor com duração inferior a seis horas;
II – quando o deslocamento ocorrer entre localidades com distancia inferior a 100 quilômetros da sede da Casa Legislativa.

Art. 9º - As diárias serão calculadas pelo valor da UFIR/RJ, observando-se a seguinte equivalência.

I – Viagens circunscritas no Estado do Rio de Janeiro.

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Até 200 km	90	48
Acima de 200 km	150	108

II – Viagens com destino a outros Estados da Federação.

DISTANCIAS	COM ESTADIAS	SEM ESTADIAS
Até 500 km	300	240
Acima de 500 km	510	360

Art. 10º - O Vereador ou Servidor ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno:

I - o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária; ou

II - o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Parágrafo Único - A omissão na apresentação da documentação ou do relatório de que trata este artigo implicará o desconto, em folha de pagamento, do valor recebido.

Art. 11 – Estão incluídas na diária as despesas com locomoção atinentes ao deslocamento do Vereador ou Servidor com comodidade, rapidez e segurança, atendido os princípios de economicidade e razoabilidade, compreendendo:

a) passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas;

b) deslocamentos urbanos, inclusive translado para aeroportos e rodoviária.

Art. 12 - Quando o período de afastamento do Vereador ou Servidor se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias de locomoção recairá no exercício de inicio e, sempre ficará condicionada aos limites dos recursos orçamentários desse exercício.

Art. 13 – As concessões de diárias prevista nesta resolução serão publicadas por afixação no mural da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicação dessa Resolução correrão à conta das dotações próprias da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Art. 15 - Caberá a Tesouraria da Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nessa Resolução.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, em especial a resolução 010/2009.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2012.

Célio de Carvalho Maciel
Presidente